PL 544 /2019

LIDO
Em. 01/08/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Os pagamentos realizados aos cirurgiões-dentistas pelas pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica não devem ser inferiores aos valores estabelecidos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos - CBHPO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação dos honorários dos cirurgiões dentistas deve ser condizente com a qualidade dos seus serviços e o com a responsabilidade assumida com o paciente.

O Código de Ética Odontológico regula os direitos e deveres do cirurgião dentista, profissionais técnicos e auxiliares, e pessoas jurídicas que exerçam atividade na área da Odontologia, em âmbito público e/ou privado, com a obrigação de inscrição nos Conselhos de Odontologia, segundo suas atribuições específicas.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar a remuneração paga ao cirurgião dentista por pessoas jurídicas que operam planos de saúde à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos, em atendimento ao disposto no Código de Ética Odontológica.

Estamos certos de que a medida proposta preservará a qualidade dos serviços prestados pelos cirurgiões dentistas, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

SECRETARIA GERAL ATIVA 01/Ago/2019 11:00

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 544 /2019
Folha Nº 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 544/19** que "Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada do Procedimentos Odontológicos".

Autoria: Deputado (a) Iolando Almeida (PSC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 544 / 2019
Folha Nº 02